



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 389/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JORGE ALEX DOS SANTOS ME

C.N.P.J / CPF: 10279068000105

ATIVIDADE LICENCIADA: OFICINA MECÂNICA COM MANUTENÇÃO DE MOTORES AUTOMOTIVOS, EXCETO COM PINTURA POR ASPERSÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV I, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO, Nº48, COMPLEXO TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença autoriza à operação para a atividade de oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, exceto com pintura por aspersão, localizada na Avenida I, nº48, Salas 06 e 07, Conjunto João Alves – Bairro Taiçoca, município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela prefeitura municipal.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovaantes de envios dos resíduos sólidos perigosos, óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUCs e resíduos recicláveis para empresas licenciadas ambientalmente pela Adema, anexando cópias dos comprovantes e das licenças ambientais.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos:

6. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes, conforme descritos abaixo:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
 - Alvará de Licença de Funcionamento e Localização.
7. A empresa deverá desenvolver todas as atividades na área interna do empreendimento.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs no 7.229/93 e no 13.969/97 e atualizações.
9. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. Os resíduos sólidos perigosos gerados pelo empreendimento, conforme classificação descrita na norma técnica NBR nº10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, deverão ser recolhidos, coletados, transportados por empresas devidamente licenciada pela Adema e terem destinação final na forma prevista em lei.
13. Os resíduos líquidos gerados por óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUCs deverão ser armazenados em recipiente compatível com o produto, mantido em bacia de contenção, recolhido, coletado e transportado por empresa devidamente licenciada pela Adema e ter destinação final na forma prevista na resolução Conama nº362/2005.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
17. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
18. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades

previstas na Legislação Ambiental vigente.

22. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
- Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 06:59:58 do dia 21/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000573/TEC/LS-0024 e Parecer Técnico PT-8867/2013-8881

Válida até 21/03/2016

Código de controle da licença: 0acb24f98a69479ab45983f79cd5e865

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.